

PROJETO DE LEI Nº 5.664, DE 2009
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao § 2º do artigo 5º e ao § 5º do artigo 86 do PL 5664/09, a seguinte redação:

Art. 5º.....

.....

§ 2º Cumpridas as demais exigências estabelecidas para a promoção, o interstício deverá ser reduzido em até cinquenta por cento, sempre que houver vagas não preenchidas por esta condição.

.....

Art. 86.....

.....

§ 5º Cumpridas as demais exigências estabelecidas para a promoção, o interstício deverá ser reduzido em até cinquenta por cento, sempre que houver vagas não preenchidas por esta condição

JUSTIFICAÇÃO

Garantir aos policiais e bombeiros a obrigatoriedade na redução de 50% do interstício sempre que houver vaga, ao invés de deixar esses profissionais a mercê da boa vontade de cada comandante é dar a eles a certeza que não vão precisar pedir ao comandante, uma vez que a Lei já define a quebra automática, o que é bom para a instituição e para a sociedade, com o profissional motivado no exercício da função na manutenção da ordem pública.

Sala da Comissão, em de de 2009.

ALBERTO FRAGA
Deputado Federal
DEM-DF